

## Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

### **PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 082/2025**

INSTITUI O ESTATUTO DA DESBUROCRATIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### RELATÓRIO

O Projeto de Indicação de nº 082/2025 de autoria do Vereador Edizio Moreira, institui o estatuto da desburocratização no município de Maracanaú e dá outras providências.

Essa iniciativa é de grande importância para modernizar os procedimentos administrativos, facilitar o acesso dos cidadãos aos serviços públicos e estimular a transparência e a eficiência na administração pública local. Após avaliação, a comissão manifesta-se favoravelmente à proposição, destacando que a criação de um marco regulatório específico para a desburocratização é fundamental para estabelecer diretrizes claras, procedimentos padronizados e mecanismos de controle que garantam a efetividade das ações propostas.

Ressalta-se que o estatuto deve estar em conformidade com a legislação federal e estadual, respeitando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Recomenda-se que o estatuto contemple ações concretas de simplificação de processos, uso de tecnologia da informação, desativação de procedimentos obsoletos e capacitação dos servidores públicos envolvidos. Além disso, é importante que haja mecanismos de monitoramento, avaliação e participação da sociedade civil na implementação das medidas, garantindo maior transparência e accountability.

Por fim, a comissão reforça a necessidade de que a elaboração e a implementação do estatuto sejam acompanhadas de ações de comunicação e sensibilização, para que toda a sociedade e os servidores públicos estejam cientes das mudanças e possam usufruir dos benefícios de uma gestão pública mais ágil e eficiente. Assim, Maracanaú poderá avançar na modernização administrativa, promovendo um ambiente mais favorável ao desenvolvimento econômico e social do município.

#### DA ADMISSIBILIDADE

Esta Comissão, com fulcro no disposto na alínea a do inciso I do art. 78 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O projeto em epígrafe observou as exigências constantes dos arts. 137 e 138 da Resolução de nº 002/2017, podendo, caso haja entedimento, ser encaminhado à(s) Comissão(ões) pertinentes, retornando a esta Comissão, se houver alteração.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
DOS FUNDAMENTOS

Tratando-se de proposição que visa o encaminhamento de mensagem ao Poder Executivo com indicação de projeto de lei cuja iniciativa cabe ao Exmo. Chefe do Poder Executivo Municipal, não se vislumbra impeditivos de natureza procedimental que impeçam o prosseguimento da presente proposição.

CONCLUSÃO

Diante dos elementos antes apresentados, entedemos que não se faz necessária a apresentação de substitutivo à proposição, nem tampouco emendas à mesma, e que a referida proposição, além de não conter em seu bojo nenhum óbice legal, não fere de igual modo preceito constitucional.

Parecer Favorável ao Projeto de Indicação nº 082/2025.

É o parecer,

S.M.J.

Maracanaú, em 20 de agosto de 2025.



Relator CCJ